



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.936/19
DE 6 DE AGOSTO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS – CIPA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Bastos, integrada à Secretaria Municipal de Administração, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de caráter consultivo e opinativo, com objetivo da prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do Servidor Municipal.

Art. 2º - A CIPA será composta de representantes da Prefeitura Municipal de Bastos e dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da Norma Regulamentada nº 05 (NR 05) do Ministério do Trabalho, após verificação do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) especificadas nos quadros II e III da NR 05.

§ 1º - Os representantes indicados da Prefeitura Municipal de Bastos, titulares e suplentes serão nomeados voluntariamente.

§ 2º - Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em votação secreta.

§ 3º - O número de membros dos servidores titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro I da NR 05.

§ 4º - Entre os servidores indicados da CIPA, um representante deverá ser ocupante do cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição e/ou nomeação.

Art. 4º - Os titulares da representação dos servidores na CIPA apenas poderão ser exonerados mediante processo administrativo disciplinar.

Art. - 5º Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem o cumprimento das funções dos respectivos cargos efetivos, sendo vedada a transferência para outro local de trabalho sem a sua anuência.

Parágrafo Único - Os membros da CIPA devem efetuar o controle do ponto no respectivo local de trabalho.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Bastos deverá garantir que os membros da CIPA tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde.

Art. 7º - O Prefeito Municipal de Bastos nomeará, entre os representantes indicados, o Presidente da CIPA; e os representantes dos servidores escolherão entre os titulares o vice-presidente.

Art. 8º - Serão indicados, de comum acordo com os membros da CIPA, um Secretário e um substituto entre os componentes da Comissão.

Art. 9º Os membros da CIPA eleitos e indicados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 10 - A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deverá ficar em poder da CIPA, sendo uma cópia entregue ao Secretário Municipal da Administração, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11 - A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzidos, bem como não poderá ser desativada pela Prefeitura Municipal de Bastos antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de seus servidores.

Art. 12 - O Presidente da CIPA terá prazo de trinta dias para apresentar o Plano de Trabalho ao Secretário Municipal da Administração, de acordo com as atribuições da CIPA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO – I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - A CIPA terá por atribuição:

I - Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o Mapa de Riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

II - Elaborar Plano de Trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - Participar da implementação e do controle de qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como a avaliação das propriedades de ação nos locais de trabalho;

IV - Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para segurança e saúde dos servidores;

V - Realizar, a cada reunião, avaliação de cumprimento das metas fixadas em seu Plano de Trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;

VI - Divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - Participar das discussões promovidas pela Prefeitura Municipal de Bastos para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalhos relacionados à segurança e saúde dos servidores;

VIII - Comunicar ao Secretário Municipal de Administração a necessidade de paralisação de máquina, equipamento ou setor onde considere risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

IX - Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordo e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde do servidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

X - Participar, em conjunto com a SESMT, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XI - Requisitar à Segurança do Trabalho as cópias das CAT (Comunicação de Acidentes do Trabalho) emitidas;

XII - Promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT;

XIII - Participar, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de Campanha de Prevenção de doenças aos servidores.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal da Administração proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários para o desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 15 Compete aos servidores:

I - Participar da eleição de seus representantes;

II - Colaborar com a gestão da CIPA;

III - Indicar à CIPA situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV - Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 16 Compete ao Presidente da CIPA:

I - Convocar membros para a reunião da CIPA;

II - Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao Secretário Municipal de Administração e à SESMT as decisões da Comissão;

III - Manter o Secretário Municipal de Administração informado sobre os trabalhos da CIPA;

IV - Delegar atribuições ao Vice-Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Secretário da CIPA.

V - Coordenar e supervisionar as atividades delegadas ao

Art. 17 - Cabe ao Vice-Presidente:

I - Executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - Substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 18 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - Delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV - Divulgar, quando necessário, as decisões da CIPA a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Bastos.

Art. - 19 - O Secretário da CIPA terá por atribuição:

I - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - Preparar as correspondências;

III - Divulgar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Outras que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias, se necessário.

§ 1º - A liberação dos membros pelas respectivas chefias será obrigatória para a participação nas reuniões ordinárias mensais e extraordinárias.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA e as verificações nos ambientes e condições de trabalho serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 3º - Excepcionalmente, visando a realização das atribuições estabelecidas no art. 22, os membros poderão ser liberados, mediante comunicação e apresentação prévia do plano de trabalho à Secretaria Municipal de Administração, no qual deve constar ainda manifestação da Chefia imediata sobre tal liberação.

§ 4º - Em caso de realização de procedimento em que necessite a liberação estabelecida no § 3º, deverá ser solicitado com antecedência ao Secretário Municipal de Administração, com as devidas justificativas.

Art. 21 - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e todas as documentações referentes a CIPA ficarão arquivadas sob responsabilidade do presidente da CIPA, que quando necessário, a disponibilizará aos Agentes da Inspeção do Trabalho - (AIT) do Ministério do Trabalho e Emprego e a todos os membros da CIPA.

Parágrafo Único - Ao término das reuniões uma cópia da Ata assinada pelos presentes deverá ser entregue ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 22 - Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - Houver solicitação expressa dos Secretários Municipais e/ou Chefe de Gabinete.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - As deliberações da CIPA serão preferencialmente por consenso.

Parágrafo Único - Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será formalizada votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 24 - O membro titular perderá o mandato, quando exceder a 4 (quatro) faltas a reuniões ordinárias sem justificativa, durante o mandato.

Art. 25 - A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecendo a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Prefeito Municipal indicará o substituto, em 2 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares da representação dos servidores escolherão o substituto, entre seus titulares, na próxima Reunião Ordinária.

CAPÍTULO – III

DO TREINAMENTO

Art. 26 - A Segurança do Trabalho deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Art. 27 - O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I - Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Prefeitura Municipal de Bastos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IV - Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;

V - Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho no âmbito da Administração Municipal;

VI - Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art. 28 - O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 8 (oito) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

Art. 29 - Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, o Secretário Municipal de Administração determinará a complementação ou a realização de outro que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da Prefeitura Municipal de Bastos sobre a decisão.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 - Compete ao Secretário Municipal de Administração indicar a Comissão Eleitoral - CE que convocará a eleição para escolha dos representantes dos servidores da CIPA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será a responsável pela organização, acompanhamento e execução do processo eleitoral, devendo ser composta por servidores que não sejam membros da CIPA.

§ 2º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre impugnação de qualquer espécie.

Art. 31 - O processo eleitoral observará as seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

I - Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, bem como em Jornal que edita os atos da Municipalidade, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso;

II - Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;

III - Liberdade de inscrição para todos os servidores municipais, estatutários independentemente de setores ou locais de trabalho;

IV- Realização da eleição no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

V- Voto secreto;

VI - Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento do Secretário Municipal de Administração ou representante por ele indicado, e de servidores em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, além dos candidatos;

VII - Faculdade de eleição por meios eletrônicos;

VIII - Responsabilidade da CIPA pela guarda de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral tem como obrigatoriedade possibilitar a votação a todos os servidores públicos municipais, mediante estabelecimento e divulgação de locais, datas e horários de votação.

§ 1º - A votação será Obrigatória ao Servidor Municipal.

§ 2º - A apuração ocorrerá independente da quantidade de votos colhidos.

Art. 33 - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Parágrafo Único - Não poderá ser eleito membro da Comissão Eleitoral ou parente.

Art. 34 - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na Ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Para dar pleno atendimento a esta Lei em todos os seus artigos e as demais que versam sobre o tema "Segurança e Medicina do Trabalho", fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração implementar contratação de profissionais e/ou serviços que dinamizem uma efetiva política de prevenção, correção e educação no tocante a esta área.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Administração terá a responsabilidade de implantar gradativamente as condições impostas por esta Lei.

Art. 38 - A Secretaria Municipal da Administração deverá promover a primeira eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 6 de agosto de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

*Assistente de Secretário Municipal
do Gabinete do Prefeito*